



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Autoriza a prescrição e fornecimento da Ozonioterapia em todas as Unidades Básicas de Saúde no município de Ibitinga”.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei, beneficiará os pacientes necessitados. O uso do ozônio produz benefícios clinicamente relevantes em pacientes com osteoartrose, representando uma alternativa terapêutica de baixo custo, e eficiente, que deve ser implantada na Saúde Pública do país, tendo em vista a prevalência da doença. A Ozonioterapia é prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros, há décadas.

Por intermédio da Portaria nº 2.971, de 03 de maio de 2006, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), definindo responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orientando para que Estados, Distrito Federal e Municípios instituassem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de SAÚDE (SUS) práticas que atendem as necessidades regionais.

Entretanto o período transcorrido entre o início desta política de integração na medicina no ano 2006 até a presente data, o Brasil comprovou a importância das medicinas tradicionais e complementares como, em exemplo, a acupuntura.

Contudo, em março de 2018, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.702, que esclarece, em sua Introdução, que as abordagens de cuidados e recursos terapêuticos que compõem essas formas de medicina se desenvolveram e tem hoje um papel importante na saúde global, motivo porque a Organização Mundial de Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A Ozonioterapia, medicina complementar de que trata o presente Projeto de Lei, importante destacar, portanto, é um procedimento de medicina complementar, chamado Ozonioterapia, reconhecido mundialmente, que foi incluso no sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da Portaria 702/2018, do Ministério da Saúde, em atendimento às diretrizes da Organização Mundial de Saúde para implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS).

Por sua habilidade de estimular a circulação, a Ozonioterapia é usada no tratamento de doenças circulatórias. Também possui propriedades bactericidas, fungicidas e virustáticas, pelo que é largamente utilizada para tratamento de feridas infectadas e apresenta um enorme potencial de controle de infecções hospitalares por bactérias multirresistentes e de tuberculose, por exemplo.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de setembro de 2019.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3267/2019
Data: 05/08/2019 Horário: 17:00
Legislativo - PLO 187/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a prescrição e fornecimento da Ozonioterapia em todas as Unidades Básicas de Saúde no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Esta lei autoriza a prescrição e o fornecimento da Ozonioterapia em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Ibitinga.

Art. 2º Poderão ser tratados com Ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para submeter a ele, deste que observadas as seguintes condicionantes:

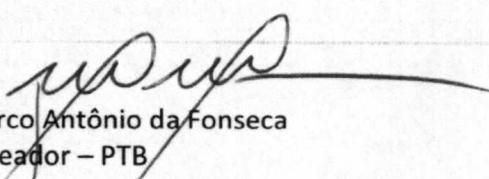
- I- A Ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de Ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;
- II- O Médico responsável deve informar ao paciente que a Ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Art. 3º A opção pelo tratamento com Ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de agosto de 2019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

